

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 259/2020 - Prorrogação

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP № 259/2020 MERCADO DIGITAL № 129/2020 PROCESSO SEI № 04016-00009229/2020-43

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado seu Diretor Interino de Administração e Logística, o Sr. JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA, brasileiro, casado, residente nesta Capital, Identidade nº 075909673-8 MD, CPF/MF nº 487.117.134-53, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Mercado Digital nº 129/2020 e o requerimento (Doc. SEI/GDF 59574365), RESOLVE, prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 259/2020 (Doc. SEI/GDF 48283214), com a empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.207/0001-79, com sede no SAAN, Quadra 03, Lote nº 60, Parte "A", Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-310, telefones (61) 3349-7006, e-mail: *licitacao@brakko.com.br*, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 855.274, expedida pela SSP/DF, e no CPF nº 398.867.191-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme especificações constantes no Elemento Técnico nº 67/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (Doc. SEI/GDF 35034073) no Ato Convocatório 129/2020 (Doc. SEI/GDF 44296855) para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto <u>a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 259/2020</u>, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022, nos termos do(s) Requerimento(s) (Doc. SEI/GDF 59574365), conforme especificações constantes no Elemento Técnico nº 67/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (Doc. SEI/GDF 35034073) no Ato Convocatório 129/2020 (Doc. SEI/GDF 44296855), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme as especificações técnicas, assim como a proposta (Doc. SEI/GDF 60383759), independentemente de transcrição.

DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 259/20020, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada, da empresa **BRAKKO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.085.207/0001-79**, e as demais condições ofertadas seguem:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor
1	4007	SSVO - VÁLVULA DE FALA QUE PERMITE FONAÇÃO SEM OCLUSÃO MECÂNICA PARA PACIENTES QUE UTILIZAM TRAQUEOSTOMIA. COM ENTRADA PARA CATETER DE 02.	UNIDADE	84	Auto Suture/Covidien	1	126,0000	10.58
							Total geral R\$	10.5

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços contará de <u>28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022</u>, ou seja, **12 (doze)** meses, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante artigo 15 da Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- 4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou
 - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente **CONTRATO**, sujeitará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 5.1.1. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Ato Convocatório 129/2020 (Doc. SEI/GDF 44296855),** sendo aceitas pela empresa **BRAKKO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA

Diretor de Administração e Logística CPF: 487.117.134-53

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS

Sócio Administrador CPF: 398.867.191-68

Brakko Comércio e Importação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, CREA n.º 9687D - DF, Usuário Externo, em 27/10/2021, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 28/10/2021, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 72731007 código CRC= 2FC2D9A1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 35508900

04016-00009229/2020-43 Doc. SEI/GDF 72731007